

ANEXO 2

INSTRUMENTOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO DOS ARQUIVOS PORTUGUESES

Nota explicativa

Neste quadro vão indicados, por ordem alfabética, os nomes das entidades detentoras dos arquivos e/ou partes de arquivos referenciados nos instrumentos de acesso à informação que constam da lista bibliográfica anterior (Anexo 1)⁷.

⁷ Nos instrumentos referenciados com os n.ºs 120, 201, 203, 205 e 363 não foi possível determinar as entidades detentoras, pelo que não constam do Anexo 2.

Sempre que uma entidade detentora é referida repetidas vezes, a ordenação das entradas é feita segundo a data dos instrumentos em que é mencionada.

Na indicação dos nomes das entidades, escolhemos sempre a designação que têm na actualidade, estabelecendo remissivas para as formas antigas e variantes dos nomes que são utilizadas nos próprios instrumentos de acesso. Sempre que não há coincidência entre a designação de uma entidade detentora e a forma usada num instrumento de acesso para essa mesma entidade, colocámos entre parêntesis, à seguir ao nome da entidade detentora e em tipo mais pequeno, a designação que figura no instrumento de acesso, pois assim ficará facilitada a pesquisa. Sempre que tivemos conhecimento de que a documentação referenciada já não se encontra na entidade detentora que o instrumento de acesso indica, fizémos a entrada pelo nome da actual entidade detentora, registando também, entre parêntesis, o nome da entidade que figura no instrumento de acesso à informação⁸.

Para indicar os tipos de instrumentos de acesso, usámos a tipologia por nós definida, a qual foi devidamente explicitada na parte II desta dissertação. Paralelamente a esta tipologia, registámos na terceira coluna as designações que figuram nos próprios instrumentos de acesso, atribuídas pelos respectivos autores, sendo de assinalar que, em diversos casos, não se encontrou qualquer designação.

Na coluna relativa ao “critério de ordenação” indicámos o método usado para estruturar internamente o instrumento de acesso, isto é, o primeiro critério de ordenação, embora haja casos em que se verifica a existência de uma sub-ordenação que não foi por nós considerada. Este facto verifica-se, por exemplo, nos casos em que é usada uma classificação para criar a estrutura geral do instrumento de acesso, havendo uma ordenação de outro tipo no interior de cada

⁸ Acontece, em alguns casos, que a entidade detentora, na altura em que o instrumento de acesso foi elaborado, era diferente da actual entidade, pois houve transferência da documentação. Tal situação verifica-se, por exemplo, relativamente ao Arquivo dos Feitos Findos, ao Arquivo dos Registos Paroquiais ou ao Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, todos eles integrados na Torre do Tombo. No caso do Arquivo dos Registos Paroquiais, a documentação também foi distribuída pelos arquivos distritais, pelo que não nos foi possível indicar as actuais entidades detentoras da documentação referenciada nos

uma das classes estabelecidas, ou também em alguns instrumentos que se apresentam sob uma ordenação alfabética ou topográfica, seguida de uma sub-ordenação cronológica.

As datas que registámos são, em regra, as de publicação. Exceptuam-se alguns casos em que o instrumento de acesso foi produzido numa data e publicado em data diferente, facto que indicámos registando as duas datas e assinalando devidamente a de publicação.

O número indicado na penúltima coluna remete, naturalmente, para a lista bibliográfica precedente, permitindo a identificação dos instrumentos de acesso em que as entidades detentoras são referenciadas.

Na última coluna (“observações”) registámos, num ou noutro caso, dados considerados relevantes e que não tinham cabimento nas colunas precedentes.

.....Page Break.....

instrumentos relativos a este arquivo, pois não as conseguimos identificar com exactidão; mantivemos, portanto, a entrada pelo nome da antiga entidade detentora, o Arquivo dos Registos Paroquiais.